



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 137/2019.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"

Art. 7º -

- I - a nacionalidade brasileira;**
- II - o gozo dos direitos políticos;**
- III - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;**
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;**
- V - a idade mínima de dezoito anos;**
- VI - aptidão física e mental.**

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 07 de outubro de 2019

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT